



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se incisos III e IV ao *caput* do art. 270 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 270.
.....
III – a cooperativa presta serviços para seus associados;
IV – a cooperativa repassa para os associados os valores#decorrentes
das operações previstas nos incisos anteriores.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

As cooperativas - sociedades de pessoas, sem finalidade lucrativa, constituídas para prestação de serviços a seus cooperados (donos e usuários do empreendimento) - operam por meio da prática do ato cooperativo e eventuais excedentes financeiros retornam aos associados, distinguindo-se, assim, das demais sociedades. Por suas características, são sociedades que, comportam regime tributário ajustado e específico às suas particularidades societárias.

Desta forma, com o fim de assegurar justiça fiscal, eliminando qualquer possibilidade de dupla incidência tributária sobre a cooperativa e o cooperado, o legislador determinou redução a zero das alíquotas de IBS e CBS incidentes sobre as operações entre eles praticadas, os denominados atos cooperativos.

Neste contexto, é fundamental a inclusão expressa da aplicação da alíquota zero também sobre as operações de repasse aos cooperados



dos valores decorrentes de suas operações e da taxa de administração para custeio das despesas das cooperativas na prestação de serviços aos cooperados. Tal previsão tem natureza preventiva de evitar distorções na aplicação do dispositivo, garantindo assim segurança jurídica, em especial no momento da sua interpretação no âmbito administrativo e judicial tributário.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8406265719>